

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As Empresas liberarão 1 (Um) Diretor que faça parte da Diretoria da Entidade Sindical, do cumprimento do respectivo horário de trabalho até 31.12.2023, sem prejuízo dos respectivos salários nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, desde que, no horário da referida liberação, ele se dedique exclusivamente às atividades sindicais de interesse da categoria profissional ou ao exercício de função de representação para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público.

**Parágrafo Único:** Afastando-se o Diretor para gozo de férias ou benefício previdenciário, o ora convenicionado se aplicará ao seu substituto legal.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e no Parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional nº. 45/2004, as **EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS** estabelecidas na base territorial do Estado de GOIÁS, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao **Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Goiás – SINDIGOIÁS**, OBRIGAM-SE A RECOLHER em seu favor, uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** anual, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada em **28/03/2023**, em ambiente virtual pelo aplicativo ZOOM, as **10:00h em 2ª convocação**, tudo nos termos do Edital de Convocação publicado no jornal **O POPULAR**, no dia **23/03/2023**. CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância de R\$ 2.000 (Dois mil reais), para as empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas no Estado de **GOIÁS**. Valor este conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinará ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Segmento notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

**Parágrafo Único** - A contribuição a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o **dia 19 de MAIO de 2023** em **BOLETO** próprio fornecido pela entidade ou através de depósito na conta da entidade. Após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados e não associados, na Assembleia Geral Extraordinária, do dia 19 de novembro de 2022. As empresas ficam autorizadas a descontar de todos os seus empregados beneficiários, 4% (Quatro por cento) da remuneração no mês a assinatura da CCT, referente a Contribuição Negocial, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do sindicato dos empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este sindicato até o dia 10 do mês seguinte e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal no RO-189,960-SP, julgado em 07.11.2000.

**§1º.** Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes de sua efetivação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

**§2º.** Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à entidade Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.